

Santa Clara Energética Ltda. CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56 – NIRE 33.210.652.877

CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56 – NIRE 33.210.652.877 Instrumento Particular de Transformação do Tipo Societário da Sociedade Limitada denominada Santa Clara Energética Ltda. para Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, a saber, Elera Renováveis S.A. (nova denominação social da Brookfield Energia Renovável S.A.) sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenba-chm, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.808.298/0001-96, e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.323.724; neste ato representada por seus Diretores, os Srs. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 10.341.661-6, SSP/RJ, e do CPF/MF sob nº 071.000.747-70, e Carlos Gustavo Nogari Andrioli, portador da cédula de identidade nº 21.793, expedida pela OAB/PR, e do CPF/MF sob nº 861.403.379-68; e Elera Renováveis Participações S.A., atual denominação social de Brookfield Energia Renovável Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbachm, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.417.715/0001-19, e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.322.931; neste ato representada por seus Diretores, os Srs. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, portador da carteira de identidade n 10.341.661-6, SSP/RJ, e do CPF/MF sob nº 071.000.747-70, e <u>Carlos Gustavo</u> Nogari Andrioli, portador da cédula de identidade nº 21.793, expedida pela OAB/PR, e do CPF/MF sob nº 861.403.379-68; na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **Santa Clara Energética Ltda.**, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.538.866/0001-56, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.210.652.877, resolvem, nos termos do § 3º do art. 1072 do Código Civil, e na melhor forma de direito: 1. Aprovar, em sua íntegra, sem ressalvas ou restrições, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021 (Anexo I). 2. Consignar que não há dividendos a distribuir aos acionistas, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2021, tendo em vista a inexistência de lucros apurados nesse período, conforme demonstrações financeiras acima aprovadas. 3. Transformar a forma jurídica da Sociedade, de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, sem liquidação, sem dissolução, nem importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimonio, a mesma escrituração comercial e fiscal, mantido o mesmo capital social, e passará a ser regida pela Lei 6.404/76 (Lei de S.A.). 4. Em vista da transformação do tipo societário da Sociedade, nos termos acima, aprovar a conversão das 1.000 quotas com valor nominal de R\$ 1,00 do capital social da Companhia em 1.000 ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, cuja conversão é aprovada à razão de 01 ação emitida para cada 01 quota então existentes. Assim sendo, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.000,00, passa a ser dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, distribuídas entre os acionistas nas proporções das ações ordinárias por eles detidas no capital da Sociedade ora transformada, conforme abaixo:

Acionista Quantidade de Ações (%)

Elera Renováveis S.A. 999 99,9

Elera Renováveis Participações S.A 01 0,10

Total 1,000 1,000

Por conta da alteração da forma juridica da Sociedade, alterar a denominação social da Sociedade para Santa Clara Energética S.A.. 5.1. Em decorrência da deliberação acima, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 1º. A Santa Clara Energética S.A. é uma sociedade* anônima, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). 6. Aprovar o projeto do estatuto social da Sociedade, constante no Anexo II, o qual faz parte integrande e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição, dando-se por constituida a Santa Clara Energética S.A. 7. Autorização para os administradores da Sociedade praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos sócios no presente Instrumento, incluindo, más não se limitando a, transformação do tipo societário da Sociedade. 8. Reeleger os Srs. (i) Fernando Mano da Silva, portador da cédula de identidade nº 50759188, SS do CPF/MF sob nº 690.436.121-20, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 10.341.661-6, SSP/RJ, e do CPF/MF sob nº 071.000.747-70, para ocupar o cargo de **Diretor Vice-Presidente**; e (iii) Carlos Gustavo Nogari Andrioli, portador da cédula de identidade nº 21.793, expedida pela OAB/PR, e do CPF/ MF sob nº 861.403.379-68, para ocupar o cargo de Diretor sem Designação Específica, todos com prazo de gestão de até 01 ano a contar da assinatura desta ata, e em conformidade com o artigo 12 do Estatuto Social. 8.1. Os diretores, ora eleitos, declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade. A formalização da referida eleição se dará mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas da administração, nos prazos e normas previstos no Artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 12, parágrafo segundo do Estatuto Social. 9. Fixar em R\$ 12.000,00 a remuneração global dos membros da administração da Sociedade até a realização da Assem bleia Geral Ordinária que apreciará as contas relativas ao exercício social findo em 31/12/2020. **10.** Consignar que a Sociedade é afiliada da Pérola Energética S.A. (CPNJ 09.629.945/0001-41), Lethe Energia S.A. (CNPJ 25.227.949/0001-50), São João Energética S.A. (CNPJ 09.591.486/0001-54), Itiquira Energética S.Á. (CNPJ 00.185.041/0001-08), TERP GLBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 21.748.188/0001-20), Rio Casca Energética S.A. (CNPJ 09.597.979/0001 00), Duas Lagoas Energética S.A. (CNPJ 23.540.237/0001-60), Mirante Energética S.A. (CNPJ 23.541.412/0001-34) e Topázio Energética S.A. (CNPJ 09.627.323/0001-84) e suas respectivas controladas e controladoras, sendo, portanto, todas pertencentes ao mesmo "grupo econômico". 11. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumenro Particular de Transformação do Tipo Societário limitada para Sociedade Anônima em 01 via a presença de 02 testemunhas abaixo assinadas. Rio de Janeiro, RJ, 25/04/2022 Elera Renováveis S.A. (representada digitalmente por Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Carlos Gustavo Nogari Andrioli); Elera Renováveis Participações S.A. (representada digitalmente por Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Carlos Gustavo Nogari Andrioli). Testemunhas: (Assinado digitalmente por Isis Paula Cerinotti Malhães e Luiz Guilherme de Meneses Yuan). Anexo II. Estatuto Social Consolidado da Santa Clara Energética S.A. Capítulo I Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características. Artigo 1º. A Santa Clara Energética S.A. (doravante apenas Santa Clara ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Sede, Foro e Dependências. Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria independentemente de autorização da Assembleia Geral. Objeto Social. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, em especial em sociedades que possuam como objeto atividades relacionadas à exploração, produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e de créditos de carbono gerados em razão dessas atividades. Duração. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Do Capital Social. Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Das ações. Artigo 6º.** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Integralização. Artigo 7º

O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integra lização, ao pagamento de juros de mora de 12% ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% do valor das prestações em atraso. Capítulo III - Da Assembléia Geral. Competência. Artigo 8º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação. Artigo 9º. A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário. Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assem**bleia Geral Ordinária. Artigo 10 - Anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 11.** A Assem bleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Capítulo IV – Da Administração da Companhia. Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 6 diretores, sendo 1 Diretor Presidente. 1 Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral com prazo de gestão de 1 ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. Reuniões. Artigo 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. Parágrafo Primeiro. As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. Parágrafo Terceiro. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **Parágrafo Quarto.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. Representação da Sociedade. Artigo 14. A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 Diretores conjuntamente, por 1 Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 procuradores em conjunto. Parágrafo Primeiro. A Companhia será, excepcionalmente, representada isolada mente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. Artigo 15. A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar Parágrafo único. As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia. Competência. Artigo 16. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à plena realização do seu objeto social. Artigo 17. Ao Diretor Presidente compete, especificamente (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos temporários ou permanente, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. **Artigo 17-A.** Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária ou permamente, praticando todos os atos de competência do substituído. Artigo 18. Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. Remuneração. Artigo 19. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento. Artigo 20. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. Artigo 21. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação Artigo 22. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da que, em media, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social. Artigo 23. O exercício social terá a duração de 1 ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras. Artigo 24. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei no 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral. Destinação dos Resultados. Artigo 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social. Parágrafo Segundo. Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% do lucro íquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Terceiro. Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. Dividendos Intermediários. Artigo 26. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o artigo 204, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo primeiro. A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo segundo. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. Capítulo VII Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. Parágrafo único. Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conse no Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. Capítulo VIII - Disposições Finais. Artigo 28. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário. Rio de Janeiro, RJ 25/04/2022. Elera Renováveis S.A. (representada digitalmente por Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Carlos Gustavo Nogari Andrioli); Elera Renováveis Participações S.A. (representada digitalmente por Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Carlos Gustavo Nogari Andrioli). Testemunhas: (Assinado digitalmente por Isis Paula Cerinotti Malhães e Luiz Guilherme de Meneses Yuan). Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 27/05/2022 sob o nº 33300344071, 00004921492 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 00-2022/431238-3 de 25/05/2022. Jorge Paulo

Magdaleno Filho - Secretário Geral.